Apresentação: 11/12/2024 17:40:35.987 - PLEN
EMP 4 => PL 714/2023
EMP n.4

PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PL 714/2023

EMENDA SUPRESSIVA

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) para dispor sobre a denegação de liberdade provisória nas hipóteses que especifica.

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º, do Substitutivo ao PL 714/2023:

"Art. 2º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 310. Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia, que deverá ser realizada de forma presencial com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente:"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposta de emenda ao Substitutivo ao PL 714/2023, apresentado pelo Deputado Federal Lafayette de Andrada, em plenário e que pretende suprimir a palavra "preferencialmente" da redação proposta para o art. 310, do Código de Processo Penal.

No Substitutivo apresentado pelo ilustre Deputado Federal, propõe-se nova redação ao *caput* do art. 310, do Código de Processo Penal. A mudança proposta consiste

CD247418057300

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247418057300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

Apresentação: 11/12/2024 17:40:35.987 - PLEN
EMP 4 => PL 714/2023
EMP n.4

justamente na possibilidade da realização da audiência de custódia por videoconferência, dando-se, porém, preferência à modalidade presencial.

Entendemos, no entanto, que a mudança pretendida é deletéria para os direitos do acusado e para a própria efetividade das audiências de custódia no combate às práticas de tortura e maus tratos de pessoas detidas.

A presença do acusado à frente do juiz é imprescindível para que ele possa avaliar a integridade física daquele e assim adotar as providências cabíveis em caso de tortura e maus tratos.

Sendo assim, a Emenda Supressiva ora proposta visa retirar o advérbio "preferencialmente", para que o único formato possível para a realização da audiência de custódia seja o presencial.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

Deputado Pastor Henrique Vieira

PSOL/RJ

CD247418057300

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247418057300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros